PROJETO DE LEI Nº 300/2023

Dispõe sobre o passe livre estudantil nos serviços de transporte público coletivo municipal de caráter urbano, como garantia do direito social ao transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o direito ao Passe Livre Estudantil, nos serviços de transporte coletivo de passageiros explorados diretamente, ou sob regime de concessão, permissão e ou autorização, com o objetivo de garantir aos estudantes da rede pública ou privada de ensino, cadastrados para tal benefício, a gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Salvador - Bahia.

§ 1º - Serão considerados estudantes, para efeitos da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º - Para beneficiar-se do passe livre estudantil, o estudante deve atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – Preencher os requisitos definidos em regulamentos, a ser editado por ato do Poder Executivo Municipal;

II - Residir e estar matriculado em qualquer instituição regular de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, no Município de Salvador;

Art. 3º - A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de carteirinha a ser expedida pela Empresa de Transporte que esteja contratada pela Prefeitura Municipal de Salvador ou outra entidade que venha substituí-la.

Parágrafo único: As carteirinhas de que trata o caput deste artigo conterão:

I – Dados pessoais do estudante.

II – Fotografia 3x4 recente do estudante.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos às empresas de transportes de passageiros serão calculados após estudos técnicos econômicos e de acordo com metodologia a ser estabelecida no regulamento.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de novembro de 2023



RANDERSON LEAL

Vereador – PDT

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade de Salvador aos estudantes, permitindo o acesso à educação, cultura e lazer, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso as escolas, cursinhos, universidades, faculdades, cursos, cinemas, bibliotecas, livrarias, museus.

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, portanto, deve ser garantido pelo Estado e Município e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.

A maioria dos estudantes da cidade de Salvador são pessoas de baixa renda, que não tem condições de pagar o transporte nem para ir estudar. Diante disto, é de suma importância começarmos a tratar verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema

de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município.

Diante do exposto, considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida, submeto a presente iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 14 de novembro de 2023



RANDERSON LEAL
Vereador - PDT